



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 11 / 01 / 2001

Galton Rego  
FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 11 / 83

PROJETO DE LEI Nº 0136 / 83

Altera o Item da tabela I, do Imposto sobre per-  
ASSUNTO

ços de qualquer natureza, anexa à lei nº 4.144

de 27 de Dezembro de 1.972 e dá outras providen-  
cias

VEREADOR: Prufato municipal - mensagem nº 0020

LEI Nº 5755 DE 18 / 11 / 83

DIOM Nº 7769 DE 18 / 11 / 83

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5735 DE 18 DE Novembro DE 1983

Altera o item 1 da Tabela I, do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, anexa à Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

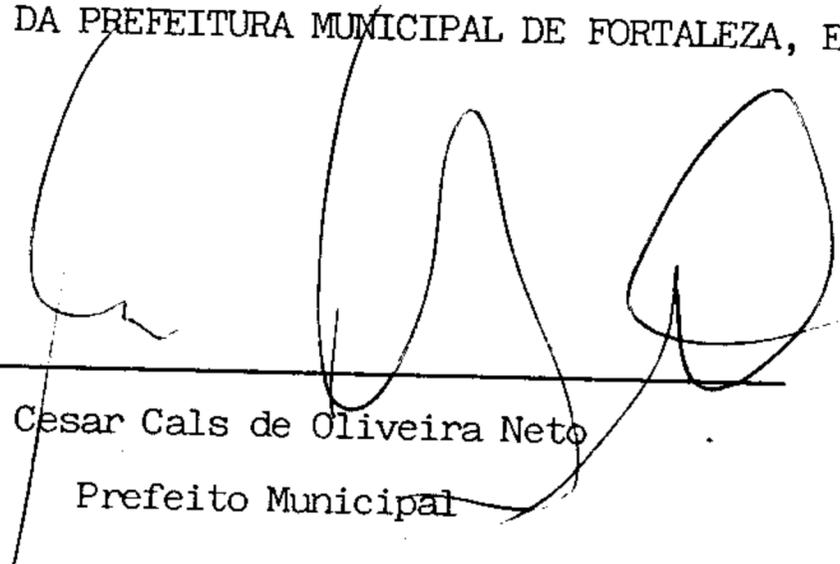
Art. 1º - À TABELA I, do ANEXO II da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, item 1, passa a vigorar com a seguinte redação;

"1.1 - Execução de obras hidráulicas e de construção civil alíquota sobre a receita bruta - 2% (dois por cento).

1.2 - LEASING (Arrendamento Mercantil) - alíquota sobre a receita bruta - 2% (dois por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Novembro DE 1983.

  
Engº Cesar Cals de Oliveira Neto  
Prefeito Municipal

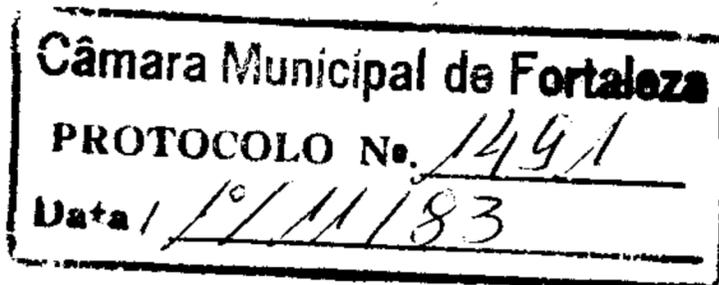
# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0020



GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

A  
Em

*Seção das Comissões*  
*1º Novembro 1983*

MARCILIO ANDRADE  
1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente:

Tenho a mais elevada honra de dirigir-me a essa Augusta Câmara Municipal, para submeter à consideração de Vossa Excelência e seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que altera a TABELA I, do ANEXO II da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, que trata das alíquotas do Imposto sobre Serviços-ISS.

A propositura visa reduzir a alíquota de 5% (cinco por cento) da atividade de Leasing para 2% (dois por cento). A alíquota dessa atividade será prevista na referida Tabela, no item 7 (sete), o qual continuará com a mesma alíquota, havendo um deslocamento da atividade de Leasing para o item 1 (um) que já é 2% (dois por cento).

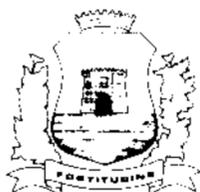
À  
Sua Excelência  
Senhor Vereador JOSÉ FIUZA GOMES  
Digníssimo Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza  
Rua Antonele Bezerra nº 280  
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

gp/ma:

Rua São José, 1 - Fones: 231-9667 e 231-9533

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



Fls. 2

Como sabemos, o leasing ou arrendamento mercantil está regido pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974 que diz no parágrafo único do art. 1º:

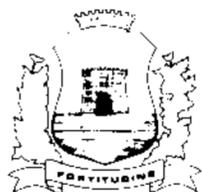
"Considere-se arrendamento mercantil a operação realizada entre pessoas jurídicas, que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos a terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que atendam às especificações desta".

A característica principal do leasing é a opção de compra do bem, pelo arrendatário, no final do contrato.

Várias instituições financeiras estão conseguindo contratos em Fortaleza, porém formalizando-os noutros Estados. Isso se deve ao fato de nos principais centros, como Rio de Janeiro e São Paulo, a alíquota dessa atividade ser de apenas 2% (dois por cento), não havendo interesse das instituições financeiras no fechamento dos Contratos em Fortaleza, uma vez que encarece o negócio. Está havendo, assim, uma evasão de receita que espero evitá-lo com a providência que estou ora solicitando a essa prestigiada Casa do Povo.

Esperando ter justificado a propositura que estou encaminhando à consideração dessa Egrêgia Câmara, conto com o apoio de V. Exa. e dignos Edis na aprovação deste Projeto de Lei, que é de muita importância para administração dos tributos municipais e, consequentemente, para o incremento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços.

# Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



Fls. 3

Aproveito a oportunidade para expressar a V. Exa. e seus ilustres companheiros a mais elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
31 de Outubro de 1983.

Deputado Federal César Cals Neto  
PREFEITO DE FORTALEZA

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 316/83

Dispensado de Impressão e Intercâmbio

Em 16/11/83

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Intercâmbio

Altera o item 1 da Tabela de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa à Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

Aprovado em 1ª discussão

Em 17/11/83

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A TABELA I, do ANEXO II da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, item 1, passa a vigorar com a seguinte redação;

"1.1- Execução de obras hidráulicas e de construção civil - alíquota sobre a receita bruta - 2% (dois por cento).

1.2- LEASING (Arrendamento Mercantil) - alíquota sobre a receita bruta - 2% (dois por cento)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª discussão

Em 17/11/83

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 17/11/83

Presidente

gp/ma:





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2342/83

Fortaleza, 18 de novembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Altera o item 1 da Tabela I, do imposto sobre serviços de qualquer natureza, anexa à Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1.972 e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.